



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 1 de 29

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5
Terceiro Setor	5
Chamamento Público	5
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Revogação / Anulação	6
Editais	7
CEMMIL	11
IMP - Instituto Municipal de Previdência	12
Licitações e Contratos	12
Extrato	12
COMDERP - Cia. Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo	13
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Convocação	13
Poder Legislativo	14
Atos Legislativos	14
Resumo da Sessão	14
Concursos Públicos/Processos Seletivos	15
Ato de Abertura	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.307, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em São José do Rio Pardo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - órgão colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo e deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da Pessoa com deficiência;

II - Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa com deficiência, zelando pela sua execução;

IV - Estimular a formação e conscientizar sobre a importância da implementação das políticas públicas de inclusão social da pessoa com deficiência;

V - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa com deficiência, sobretudo a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como as leis de caráter estadual e municipal;

VI - Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VII - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa com deficiência e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VIII - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

IX - Propor a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

X - Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

XI - Elaborar seu Regimento Interno;

XII - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias do Município: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XIII - Divulgar os direitos das pessoas com deficiência, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIV - Convocar e promover as conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE);

XV - Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa com deficiência.

Art. 3º. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados às pessoas com deficiência, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, e será constituído:

I - por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a)** Secretaria de Assistência e Inclusão Social;
- b)** Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** Secretaria Municipal de Educação;
- d)** Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- e)** Departamento de Esporte e Cultura;
- f)** Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

II - por 06 (seis) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) Representantes das Instituições com ou sem fins lucrativos de Longa Permanência para a Pessoa com Deficiência;

b) 01 (um) Representante das instituições que prestam assistência à pessoa com deficiência;

c) 02 (dois) Representantes da sociedade civil que possuem deficiência;

d) 02 (dois) Representantes de Associações e Organizações da Sociedade Civil, que realizam atendimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 3 de 29

e/ou ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um suplente.

§ 2º A representação do Poder Público Municipal, se fará por designação do Chefe do Executivo.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato.

§ 4º As entidades não governamentais elegerão seus representantes em eleição interna.

§ 5º Caberão às entidades eleitas a indicação de seus representantes diretamente ao Prefeito Municipal, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização da assembleia que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá funcionar com a seguinte estrutura: Plenário, Mesa Diretora (composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário), Comissões Temáticas e Secretaria Executiva.

Art. 6º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário.

§2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa com deficiência.

Art. 7º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 8º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 9º. As entidades não-governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 10. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 11. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 12. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 15. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 17. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 18. Fica criado, dentro dos termos desta Lei, o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial local, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 4 de 29

Pessoa com Deficiência, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de outubro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.308, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 6.294, de 06 de setembro de 2023, que "Dispõe sobre desafetação de área pública e autoriza o Poder Executivo a efetivar doação, para fins de interesse público, à OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 6.294, de 06 de setembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar uma gleba de terras, constante de parte da matrícula nº 31.632, conforme descrição abaixo:"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de outubro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.309, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à Portaria GM/MS 1.355, de 27 de setembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 282.648,65 (Duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)		Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
Ficha	Classificação Despesa			
1607	02.06.02.10.302.0085.2284.3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5	12.080,28
1609	02.06.02.10.302.0085.2284.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5	115.007,39
1606	02.06.02.10.301.0084.2284.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	76.340,24
1608	02.06.02.10.302.0085.2284.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	79.220,74
Total (R\$)				282.648,65

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 282.648,65 (Duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à Portaria GM/MS 1.355, de 27 de setembro de 2023, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de outubro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.480, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.309/2023.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 282.648,65 (Duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), nos termos da Lei Municipal nº 6.309, de 11 de outubro de 2023, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)		Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
Ficha	Classificação Despesa			
1607	02.06.02.10.302.0085.2284.3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5	12.080,28
1609	02.06.02.10.302.0085.2284.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5	115.007,39
1606	02.06.02.10.301.0084.2284.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	76.340,24
1608	02.06.02.10.302.0085.2284.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5	79.220,74
Total (R\$)				282.648,65



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 5 de 29

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 282.648,65 (Duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à Portaria GM/MS 1.355, de 27 de setembro de 2023, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Núcleo de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de outubro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 18.573, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

*Nomeia Comissão para análise de
contas de água e assuntos
correlatos.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo discriminados como membros da Comissão para análise de contas de água e assuntos correlatos:

Fernanda Mansano Aracri;
Isabel Cristina Moraes
João Batista Ramos;
Paulo César Baldo;e
Uriel Camacho Funari.

Art. 2º As reuniões da Comissão deverão ser realizadas fora do horário de expediente dos membros.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 18.150, de 20 de março de 2023 e 18.507, de 18 de agosto de 2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de outubro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato abaixo classificado no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020** para comparecer até o dia 20 de outubro de 2023, das 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 1, Centro, munido de seus documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

AJUDANTE GERAL

CLAS. NOME

24 CARLOS HENRIQUE WATANABE

Se o candidato não comparecer até o dia 20 de outubro de 2023, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 11 de outubro de 2023. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.

Terceiro Setor

Chamamento Público

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli, Secretária Municipal de Educação, torna público que acha-se aberto o Chamamento Público 03/2023 - Seleção de proposta de Organização de Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração com o Município, para contratação de equipe multidisciplinar para fornecer atendimento educacional especializado(AEE) na modalidade Biopsicossocial, com encerramento dia 13 de Novembro de 2023 às 09:00 horas. Mais informações pelo telefone (19) 3682-7831, no setor de licitações - Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão eletrônico nº 41/2023 - cujo objeto refere Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa com profissional especializado na confecção de próteses dentárias totais e removíveis para suprir as necessidades em atendimento aos cidadãos que usufruem dos serviços prestados pelo Serviço de Saúde Bucal do Município de São Jose do Rio Pardo, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, foi adjudicado o item no valor unitário de R\$ 193,88 (cento e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) perfazendo o total de R\$ 38.776,00 (trinta e oito mil setecentos e setenta e seis reais), item 02 no valor unitário de R\$ 178,57 (cento e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 6 de 29

perfazendo o total de R\$ 26.785,50 (vinte e seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), item 03 no valor unitário de R\$ 229,59 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos) perfazendo o total de R\$ 34.438,50 (trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), à licitante Labominas Laboratório de Prótese Dentária Ltda EPP e, Érica Bertelli Penha - Secretária Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, HOMOLOGA o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Revogação / Anulação

Pregão Eletrônico 69/2022- Aquisição de materiais hidráulicos, conforme demanda e especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência), fica REVOGADO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 7 de 29

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

REURB TITULATÓRIA - "DISTRITO INDUSTRIAL"

REURB-E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, situado Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, **FAZ SABER** que foi aprovado o procedimento de REURB titulatória no loteamento "DISTRITO INDUSTRIAL", protocolado no dia 12/09/2022, formulado por IVANETE SALOTTI GUARDABAXO-EPP, CNPJ nº 71.910.335/0001-91, do imóvel consistente de um LOTE identificado como LOTE 08 da QUADRA F, matriculado sob o número 22.600, situada no perímetro urbano deste Município e Comarca de São José do Rio Pardo – SP, com a área de 600,00 metros quadrados. A área total loteada está assim distribuída:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	ÁREA (m2)	%
1	Área dos lotes (1)	600,00	100,00
2	Áreas Públicas	0,00	0,00
2.1	Sistema viário	0,00	0,00
2.2	Áreas Institucionais	0,00	0,00
2.3	Espaços Livres de Uso Público	0,00	0,00
2.3.1	Áreas Verdes/APP	0,00	0,00
2.3.2	Sistema de Lazer	0,00	0,00
3	Outros (especificar)	0,00	0,00
4	ÁREA DESMEMBRADA	600,00	100,00
5	Área Remanescente	0,00	0,00
6	Total da Gleba	600,00	100,00

Tendo em vista que se trata de REURB Titulatória, não é exigida a apresentação de projeto e memorial conforme a Lei, e também não foram necessárias obras de infraestrutura.

Os proprietários assinaram Termo de Ciência e Notificação, declarando concordância com o projeto, bem como o memorial descritivo, com relação aos beneficiários e às medidas dos lotes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

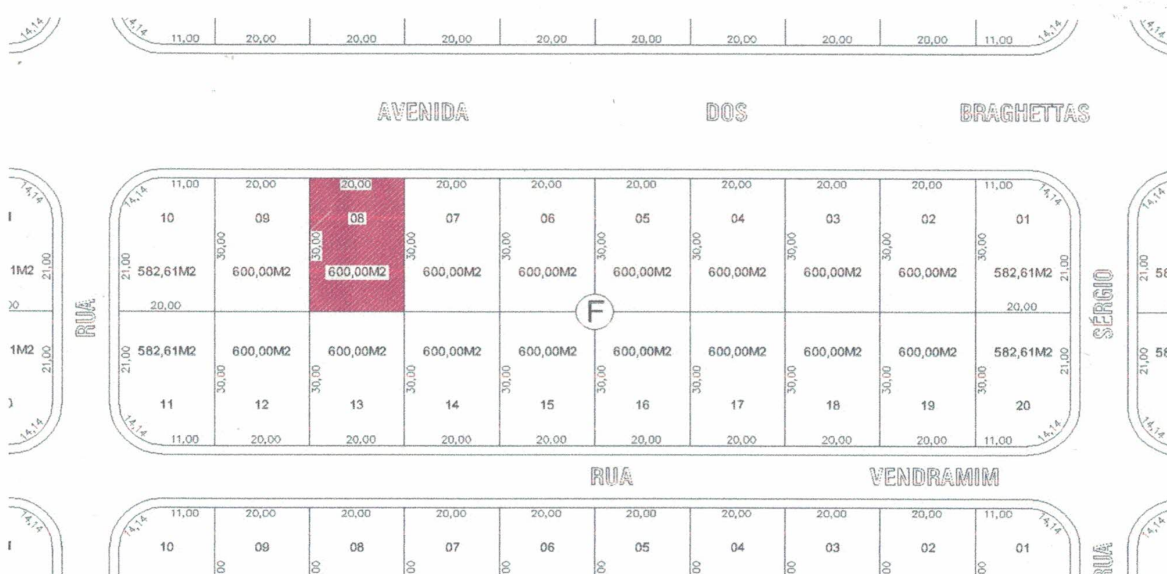
Ano VI | Edição nº 1193

Página 8 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:



Para exame e conhecimento de todos os interessados podendo impugná-lo no prazo de 30 dias contados da última publicação nos termos da Lei Federal 13.465/2017, e Leis Municipais 5.142/2018 e 6.210/2023, findo o qual, na ausência de impugnações será emitida a Certidão de Regularização Fundiária e Termos de Legitimação Fundiária e Termo de Compromisso, para registro do empreendimento. São José do Rio Pardo/SP – **11 de outubro de 2023**. Eu Cibele Luitz Costa (Arquiteta - CAU nº A-43.627-5), Coordenadora Responsável Técnica da UTRF – Unidade Técnica de Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, o redigi e assino.

CIBELE LUITZ COSTA
Coordenadora Responsável Técnica - UTRF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 9 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL REURB TITULATÓRIA - "DISTRITO INDUSTRIAL" REURB-E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, situado Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, **FAZ SABER** que foi aprovado o procedimento de REURB titulatória no loteamento "DISTRITO INDUSTRIAL", protocolado no dia 05/09/2023, formulado por WALDEMAR SILVA DE ANDRADE, CNPJ nº 59.896.993/0001-74, do imóvel consistente de um LOTE identificado como LOTE 16 da QUADRA I, matriculado sob o número 22.646, situada no perímetro urbano deste Município e Comarca de São José do Rio Pardo – SP, com a área de 600,00 metros quadrados. A área total loteada está assim distribuída:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	ÁREA (m2)	%
1	Área dos lotes (1)	600,00	100,00
2	Áreas Públicas	0,00	0,00
2.1	Sistema viário	0,00	0,00
2.2	Áreas Institucionais	0,00	0,00
2.3	Espaços Livres de Uso Público	0,00	0,00
2.3.1	Áreas Verdes/APP	0,00	0,00
2.3.2	Sistema de Lazer	0,00	0,00
3	Outros (especificar)	0,00	0,00
4	ÁREA DESMEMBRADA	600,00	100,00
5	Área Remanescente	0,00	0,00
6	Total da Gleba	600,00	100,00

Tendo em vista que se trata de REURB Titulatória, não é exigida a apresentação de projeto e memorial conforme a Lei, e também não foram necessárias obras de infraestrutura.

Os proprietários assinaram Termo de Ciência e Notificação, declarando concordância com o projeto, bem como o memorial descritivo, com relação aos beneficiários e às medidas dos lotes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 10 de 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Para exame e conhecimento de todos os interessados podendo impugná-lo no prazo de 30 dias contados da última publicação nos termos da Lei Federal 13.465/2017, e Leis Municipais 5.142/2018 e 6.210/2023, findo o qual, na ausência de impugnações será emitida a Certidão de Regularização Fundiária e Termos de Legitimação Fundiária e Termo de Compromisso, para registro do empreendimento. São José do Rio Pardo/SP – **11 de outubro de 2023**. Eu Cibele Luitz Costa (Arquiteta - CAU nº A-43.627-5), Coordenadora Responsável Técnica da UTRF – Unidade Técnica de Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, o redigi e assino.

CIBELE LUITZ COSTA
Coordenadora Responsável Técnica - UTRF

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 11 de 29

CEMMIL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo

Mococa – Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.

CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 006/2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA NOTA E APROVAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA E DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, através do seu Superintendente Sr. Ivair Luiz Biazotto, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO aos candidatos do Processo Seletivo Edital Nº 006/2023 e resolve o que segue:

I – COMUNICAR que não houve recurso impetrado referente à revisão da nota da Prova Objetiva.

II – DECLARAR, após a aplicação da Prova Prática, as listas de Aprovação/Classificação para os empregos de **Eletricista** (S. J. R. Pardo), **Jardineiro** (S. J. R. Pardo), **Mecânico Geral** (Mococa), **Motorista** (Mococa) e **Pintor** (S. J. R. Pardo) em que foram considerados **APROVADOS** os candidatos que obtiveram **50% (cinquenta por cento) ou mais** na nota desta prova como previsto pelo Edital Nº 006/2023.

III – DECLARAR, após a aplicação da Prova de Aptidão Física, a lista de Aprovação/Classificação para os empregos de **Serviços Gerais** (Mococa), **Serviços Gerais** (S. J. R. Pardo) e **Vigia** (Mococa) em que foram considerados **APROVADOS** os candidatos que obtiveram **50% (cinquenta por cento) ou mais** na nota desta prova como previsto pelo Edital Nº 006/2023.

IV – INFORMAR que:

1 - Para calcular a nota da Prova de Aptidão Física dos empregos de **Serviços Gerais** (Mococa), **Serviços Gerais** (S. J. R. Pardo) e **Vigia** (Mococa), some a nota dos 3 testes aplicados e divida por 3.

2 - As listas dos aprovados em ordem decrescente de nota e as listas com o nº de inscrição dos reprovados e ausentes constam no **Anexo I** deste Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, sede do Consórcio, nos Diários Oficiais Eletrônicos dos Municípios de Mococa e São José do Rio Pardo e divulgado nos **sites www.sigmarh.com.br e www.cemmil.com.br**.

3 - O **Edital de Classificação Final** para todos os empregos será publicado dia **18/10/23** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, sede do Consórcio, nos Diários Oficiais Eletrônicos dos Municípios de Mococa e São José do Rio Pardo e divulgado nos **sites www.sigmarh.com.br e www.cemmil.com.br**.

V – DETERMINAR o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventuais Recursos ao presente Edital, conforme instruções contidas no **Capítulo XII** do Edital Completo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mogi Guaçu, 11 de outubro de 2023.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO

Superintendente da CEMMIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 12 de 29

IMP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Licitações e Contratos

Extrato

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº.: 005/2023

PROCESSO Nº.: 013/2023

MODALIDADE: Dispensa de licitação, Lei nº. 8.666/96, artigo 24, II.

Contratada: JOÃO PAULO DE SOUZA BISSOLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sede na Avenida João Batista Junqueira, 68, Centro, São José do Rio Pardo - SP devidamente inscrita no CNPJ 51.542.205/0001-30. Representada por: João Paulo de Souza Bissoli - CPF: 469.127.748-06.

Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, CNPJ 00.526.975/0001-58, sede na Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69, Vila Pereira São José do Rio Pardo - SP. Representada por: Fabiano Boaro de Sousa - CPF: 224.466.658-10.

Objeto: Contratação de empresa para representar em juízo ou fora dele à parte de que é mandatário, nas ações em que estes forem réus, autores ou interessados, acompanhando o processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância comparecendo a audiência e outros atos para defender direitos ou interesses, estudando a matéria jurídica e de outras naturezas, consultando leis, jurisprudência e outros documentos para adequar os fatos à legislação aplicável, preparar a defesa ou acusação arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, acompanhar o processo em todas suas fases, redigir elaborar documentos jurídicos, peticionar, minutas e informações sobre qualquer natureza administrativa, fiscal, trabalhista, civil, comercial, penal e outras, aplicando a legislação forma e terminologia adequada ao assunto em que questões para garantir seu trâmite até a decisão judicial; assinar em conjunto com os Diretores Executivo e de Previdência, os deferimentos ou indeferimentos de benefícios previdenciários; emitir pareceres à assuntos relacionado à área jurídica.

Vigência: 04/10/2023 a 04/01/2024

Valor do Contrato: R\$.16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 13 de 29

COMDERP - CIA. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Cia. Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022 - COMDERP

A Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo – Comderp convoca o candidato abaixo classificados no **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022** para comparecer **até o dia 19 de Outubro** de 2023, das 8:00 às 16:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, à Rua Aurélio Santurbano, nº 117, Centro, São José do Rio Pardo-SP, para entregas dos seguintes documentos para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA: 1º Carteira de Trabalho; 2º Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado); 3º Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral; 4º Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação(quando do sexo masculino); 5º RG ou RNE; 2 (duas) fotos 3x4 recentes; 6º PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro; 7º CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos); 8º Comprovante de Residência (atual); 9º Comprovações de escolaridade requeridos pelo cargo; 10º Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; 11º Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos; 12º Comprovante Vacinação Covid (do convocado); 13º Certidão negativa de Distribuições/Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos); 14º Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; 15º Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;** Na forma do que prevê o Edital nº. 01/2022, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

Auxiliar Administrativo

Class. - Nome

03º - MARÍLIA ROSA VIERA

Se o candidato não comparecer até o **dia 19 de outubro** de 2023, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 11 de outubro de 2023.

José Carlos Xavier
Diretor Presidente

Publicada no Diário Oficial do Município e afixada em quadro próprio de editais na Sede da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP, nesta data



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 14 de 29

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/10/2023

A) INDICAÇÕES:

- **Ao Executivo Municipal**, sugere:
 - a adoção de medidas contidas em cartilha de turismo acessível das Secretarias de Estado.
 - a realização de recapeamento asfáltico na Rua Cândido Faria, no centro da cidade.
 - a avaliação de implantação de redutor de velocidade na Rua São Roque.
- **à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito**, sugerindo a avaliação de implantação de redutor de velocidade na Rua São Roque.
- **à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, sugerindo a adoção de medidas contidas em cartilha de turismo acessível das Secretarias de Estado.
- **à SAERP**, sugerindo a verificação de vazamento de água na Rua Benedicta Ramos Caruso, no Bairro Santa Luzia.

B) REQUERIMENTOS:

- **Ao Executivo Municipal**, solicitando informações sobre:
 - guardas fixos nas escolas.
 - a expansão do transporte escolar em épocas de chuva ou calor intenso.
 - o transporte da área da saúde.
 - obra de contenção à rua Olímpio Marçal Nogueira, no Jardim Bela Vista.
- **à Secretaria Estadual de Educação**, solicitando informações sobre: 1) guardas fixos nas escolas; 2) a expansão do transporte escolar em épocas de chuva ou calor intenso.

C) PROJETOS APROVADOS:

DE AUTORIA DO EXECUTIVO

- **PL nº 189, de 25 de setembro de 2023**, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em São José do Rio Pardo, e dá outras providências”
- **PL nº 195, de 03 de outubro de 2023**, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 6.294, de 06 de setembro de 2023, que “Dispõe sobre desafetação de área pública e autoriza o Poder Executivo a efetivar doação, para fins de interesse público, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e dá outras providências”
- **PL nº 198, de 06 de outubro de 2023**, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado à Portaria GM/MS 1.355, de 27 de setembro de 2023”

D) MENSAGEM:

A Câmara Municipal informa a todos que as sessões

ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 15:00 horas, com transmissão ao vivo pelas mídias sociais da Instituição: site da Câmara, página do Facebook (www.facebook.com/camarasjriopardo) e canal no Youtube (www.youtube.com/c/camarasjriopardo); Site: www.camarasjriopardo.sp.gov.br; E-mail: cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br.

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ
Presidente

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 15 de 29

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023



EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A **Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP** faz saber que realizará, por meio da empresa **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, sob supervisão da Comissão Especial de Fiscalização do Concurso Público, nomeada por meio do Ato da Presidência nº 03, de 21 de setembro de 2023, em data, local e horário a serem oportunamente divulgados, Concurso Público regido de acordo com a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, Lei Municipal nº 4.732, de 07 de outubro de 2016, e as demais Leis Municipais em vigor, destinado ao provimento de vaga existente para o cargo descrito na Tabela I, especificada no Capítulo 1 do Concurso Público deste Edital.

O Concurso Público reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DO CONCURSO PÚBLICO

1.1. O presente Concurso Público destina-se ao provimento de vaga, pelo Regime Estatutário - Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, Lei Municipal nº 4.732, de 07 de outubro de 2016, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, a contar da data da homologação do certame, a critério da **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP**.

1.2. A vaga oferecida é para o município de **São José do Rio Pardo/SP**.

1.3. O cargo, a vaga, o salário inicial, a carga horária, os requisitos mínimos exigidos e a taxa de inscrição são os estabelecidos na Tabela I de Cargo, especificada abaixo.

1.4. As atribuições do cargo estão descritas no Anexo I deste Edital.

1.5. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

TABELA I – CARGO, VAGA, SALÁRIO INICIAL, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS E TAXA DE INSCRIÇÃO

Ensino superior						
Cargo	Vaga	Vagas reservadas (PCD)*	Salário inicial	Carga horária	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de inscrição
Procurador Jurídico	01	--	R\$ 7.027,92	30 horas semanais	Ensino superior completo em Direito; registro na OAB; conhecimentos de informática.	R\$ 50,00

*PCD: Vagas para portadores de necessidades especiais.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler este edital em sua íntegra, tendo conhecimento e estando de acordo com as exigências nele contidas, principalmente, as especificadas a seguir, que devem ser comprovadas à época da posse:

2.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses conforme disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 70.436/72;

2.1.2. Ter, na data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

2.1.3. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, nos termos do Decreto nº 57.654/66, alterado pelo Decreto nº 93.670/86;

2.1.4. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

2.1.5. Possuir documentação comprobatória, no ato da posse, dos **REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS** para o cargo, conforme especificado na Tabela I, do Capítulo 1, e a **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** determinada no **item 11.5 do Capítulo 11** deste edital;

2.1.6. Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício do cargo, comprovada em inspeção realizada pelo Serviço Médico indicado pela **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP**;

2.1.7. Não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/86 e na Lei nº 8.429/92;

2.1.8. Não estar, no ato da posse, incompatibilizado para nova nomeação em novo cargo;

2.1.9. Não possuir antecedentes criminais;

2.1.10. Não estar com idade de aposentadoria compulsória;

2.1.11. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico **www.aplicativagestao.com.br**, iniciando-se no dia **23 de outubro de 2023 e encerrando-se no 14 de novembro de 2023**, observado o horário oficial de Brasília/DF e os itens estabelecidos no Capítulo 2. Das Condições para Inscrição, deste Edital.

3.2. Após o preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, de acordo com o valor definido na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 16 de 29

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023



EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

3.3. Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá recolher o valor da taxa de inscrição somente se atender a todos os requisitos exigidos para o cargo pretendido.

3.4. A inscrição do candidato implicará no completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição através de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária, com vencimento para o dia **16 de novembro de 2023**.

3.5.1. O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico **www.aplicativagestao.com.br**, até a data de encerramento das inscrições e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

3.5.2. Após o encerramento do período de inscrição, não haverá possibilidade de impressão do boleto para pagamento, seja qual for o motivo alegado.

3.5.3. A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

3.5.4. O comprovante de inscrição é o boleto bancário devidamente quitado e deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização da Prova Objetiva. É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção sob sua guarda do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, para posterior apresentação, se necessário.

3.6. O candidato deverá efetuar uma única inscrição neste Concurso Público.

3.6.1. Ocorrendo o pagamento duplicado de um mesmo boleto bancário, não haverá restituição parcial ou integral dos valores pagos a título de taxa de inscrição.

3.7. Não serão aceitas inscrições recebidas por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito em conta corrente, por depósito "por meio de envelope" em caixa rápido, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital, bem como fora do período de inscrição estabelecido.

3.8. Não será aceito, como comprovante de pagamento da inscrição, comprovante de agendamento bancário.

3.9. Salvo nos casos de suspensão, anulação ou cancelamento do certame, não haverá devolução, parcial ou integral, da importância paga, ainda que superior ou em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

3.10. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outros processos ou concursos.

3.10.1 A **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, e a **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP** não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Assim é recomendável que o candidato realize sua inscrição e respectivo pagamento com a devida antecedência.

3.11. A partir do dia **24 de novembro de 2023**, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico **www.aplicativagestao.com.br** se os dados da inscrição, efetuada via Internet, e se o valor da inscrição foi recebido pela **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, ou seja, se a inscrição está confirmada.

3.11.1. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato da **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, através do e-mail **contato@aplicativaassessoria.net** para verificar o ocorrido, bem como interpor recurso nos termos do Capítulo 10 deste Edital.

3.12. A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação no referido Concurso Público será feita por ocasião da posse, sendo que a não apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.

3.13. As informações prestadas na ficha de inscrição on-line são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, cabendo à **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP** e à **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, o direito de excluir do Concurso Público aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

3.14. O candidato que desejar concorrer à vaga reservada a pessoas com deficiência deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, informar em campo específico da Ficha de Inscrição, e proceder conforme estabelecido no Capítulo 4 deste Edital.

3.15. O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas deverá encaminhar, por meio de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) ou Sedex, até o dia útil subsequente ao término das inscrições, declaração constante no Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, especificando a condição especial para a realização da prova, identificando no envelope: nome, cargo e área de atuação ao qual está concorrendo e nome do Concurso Público: **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP - Concurso Público 02/2023 - "Cond. Especial"**, à **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, para Caixa Postal 121 - Paraibuna/SP - CEP 12260-000.

3.15.1. O candidato que não o fizer durante o período de inscrição estabelecido no item anterior, não terá a prova e as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.

3.15.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.15.3. Para efeito do prazo de recebimento da solicitação por correspondência com AR ou SEDEX, estipulado no item 3.15 deste Capítulo, será considerado 5 (cinco) dias corridos após a data de término das inscrições.

3.15.4. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante (maior de 18 anos), que também se submeterá às regras deste Edital e Anexo e ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará as provas.

3.15.4.1. A candidata lactante deverá declarar a referida condição na ficha de inscrição online e encaminhar sua solicitação à **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, até o dia útil subsequente ao término das inscrições, por correspondência com AR ou SEDEX, conforme estabelecido no item 3.15.

3.16. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização da prova por motivo de crença religiosa, deverá encaminhar solicitação à **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, nos termos do item 3.15 deste Capítulo.

3.17. O candidato que solicitar condição especial para a realização das provas deverá, a partir de **24 de novembro de 2023**, acessar o site **www.aplicativagestao.com.br**, para verificar o resultado da solicitação pleiteada.

3.18. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição.

4. DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem neste Concurso Público, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 17 de 29

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023



EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, pelo Decreto Federal nº 9.508, de 24/09/2018 e pelo Decreto Federal nº 9546/2018.

4.2. Em obediência ao disposto na Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, pelo Decreto Federal nº 9.508, de 24/09/2018 e pelo Decreto Federal nº 9546/2018, aos candidatos com deficiência habilitados, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Concurso Público.

4.3. São consideradas pessoas com deficiência as que apresentem, em certo grau, uma deficiência mental, motriz ou sensorial, com caráter de cronicidade e persistência de alteração de vida, bem como as que se enquadram no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, pelo Decreto Federal nº 9.508, de 24/09/2018 e pelo Decreto Federal nº 9546/2018.

4.4. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência, declarada na inscrição, não se constate, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.

4.4.1. Será eliminado do Concurso Público o candidato cuja deficiência declarada na inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.

4.5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.6. As pessoas com deficiência participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

4.7. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso Público ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4.8. No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do Concurso Público deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

4.9. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá declarar a condição na Ficha de Inscrição, bem como proceder de acordo com o item abaixo.

4.10. O candidato com deficiência, até o dia útil subsequente ao término das inscrições, deverá encaminhar, via Sedex ou correspondência com Aviso de Recebimento (AR), à **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, aos cuidados do Departamento de Planejamento de Concursos, para Caixa Postal 121 – Paraibuna/SP – CEP 12260-000, identificando o nome do Concurso Público no envelope: **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP – Concurso Público 02/2023**, os documentos a seguir:

a) Declaração constante no Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, especificando a condição especial para a realização da prova (caso a condição especial seja necessária); e

b) Cópia do Laudo Médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando o seu nome, número do RG e do CPF.

4.10.1. Os candidatos que solicitarem a prova em Braille deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

4.10.2. O candidato com deficiência auditiva poderá solicitar, na declaração constante no Anexo III deste Edital, a autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão Multidisciplinar, com a finalidade de garantir a lisura do Concurso Público.

4.10.3. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional de 1 (uma) hora para a realização das provas, deverá enviar a documentação indicada nas alíneas "a" e "b" do item 4.10, acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

4.10.4. A comprovação da tempestividade do envio da documentação tratada nas alíneas do item 4.10 e subitem 4.10.3 será feita pela data da postagem.

4.10.5. Aos deficientes visuais (amblíopes) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas neste sistema, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.

4.10.6. As condições específicas e ajudas técnicas previstas acima não excluem outras que se fizerem necessárias.

4.10.7. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido e será divulgado conforme disposto neste edital.

4.11. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.

4.12. O candidato que não atender, dentro do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 4.10 e respectivas alíneas e subitens, não terá a condição especial atendida ou não será considerada pessoa com deficiência, seja qual for o motivo alegado.

4.13. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

4.14. Os candidatos, que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se aprovados no Concurso Público, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

4.15. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença-saúde ou aposentadoria por invalidez.

5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. O candidato, que estiver amparado pelos dispositivos contidos na **Lei Municipal nº 2.966, de 03 de outubro de 2007**, que dispõe sobre isenção de taxa de inscrição aos concursos públicos dos órgãos municipais da administração direta e indireta, às pessoas doadoras de sangue à rede hospitalar do Município:

5.1.1. Poderá requerer a isenção da taxa de inscrição deste Concurso Público, desde que comprove os requisitos previstos nas alíneas do item 5.1.2 deste Capítulo, a saber:

5.1.2. Ser doador de sangue num prazo compreendido entre os 12 (doze) meses que antecedem a data de inscrição neste concurso.

5.1.2.1. A comprovação do requisito disposto no item 5.1.2 será realizada por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia simples do documento de identidade (RG) – frente e verso;

b) Cópia simples do CPF – frente e verso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 18 de 29

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023



EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

c) Cópia simples do comprovante de doação de sangue contendo o nome completo do candidato, número do documento de identidade e data da doação num prazo compreendido entre os 12 (doze) meses que antecedem a data de inscrição deste concurso.

d) Formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, constante no **Anexo IV** deste Edital.

5.2. O candidato que preencher a condição estabelecida no item 5.1.2 deverá solicitar a isenção do pagamento do valor de inscrição obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.2.1. Acessar, no período de **25 a 27 de outubro de 2023**, o site **www.aplicativagestao.com.br** e, na área do **Concurso Público nº 02/2023 da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP**, realizar a inscrição on-line;

5.2.2. Imprimir o formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, constante no Anexo IV deste Edital, preenchê-lo e assiná-lo;

5.2.3. Encaminhar o formulário especificado no subitem anterior, juntamente com os documentos descritos nas alíneas do subitem 5.1.2.1 (conforme o caso), até **27 de outubro de 2023**, por SEDEX ou correspondência com registro de Aviso de Recebimento (AR), identificando no envelope: nome, cargo e nome do Concurso Público: **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP - Concurso Público 02/2023 - "Isenção da Taxa de Inscrição"**, à **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.** - Caixa Postal 121 - Paraibuna/SP - CEP 12260-000.

5.3. O formulário discriminado no subitem 5.2.2 deverá ser encaminhado devidamente preenchido e conter a assinatura do solicitante e a data.

5.4. A comprovação da tempestividade da solicitação de isenção será feita pela data da postagem.

5.5. Deverá ser realizada uma única inscrição on-line e um único envio de formulário com documentação comprobatória de isenção da taxa para cada candidato.

5.6. O formulário de solicitação de isenção postado por SEDEX ou correspondência com AR, conforme disposto no subitem 5.2.3, refere-se a um único candidato.

5.7. A documentação comprobatória enviada pelo candidato será analisada pela **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.** que decidirá sobre a isenção do valor de inscrição, considerando o estabelecido neste capítulo.

5.8. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

a) deixar de efetuar a inscrição pela internet no período estabelecido no item 5.2.1, deste capítulo;

b) deixar de enviar a documentação comprobatória estabelecida nas alíneas do subitem no item 5.1.2, deste capítulo;

c) deixar de enviar a documentação comprobatória das alíneas do subitem 5.1.2.1, na forma e no prazo previstos neste capítulo;

d) deixar de preencher corretamente ou de assinar o formulário discriminado no subitem 5.2.2, deste capítulo;

e) omitir informações e/ou torná-las inverídicas.

5.9. A declaração falsa de dados para fins de isenção do pagamento do valor de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, bem como exclusão do candidato do certame em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelo teor das afirmativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10. A partir do dia de **30 de outubro de 2023**, o candidato deverá verificar a situação sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação da isenção do valor de inscrição, no endereço eletrônico **www.aplicativagestao.com.br**.

5.11. O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação dos resultados da análise dos requerimentos de isenção do pagamento da inscrição, citada no subitem anterior, para contestar o indeferimento por meio de interposição de recurso, conforme previsto no Capítulo 10 deste edital. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5.12. A partir do dia de **06 de novembro de 2023** estará divulgado no site **www.aplicativagestao.com.br** o resultado do recurso contra o indeferimento da solicitação da isenção do valor de inscrição.

5.13. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, para efetivar a sua inscrição no Concurso Público, deverão acessar o endereço eletrônico **www.aplicativagestao.com.br**, imprimir a segunda via do respectivo boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição e pagá-lo até a data de seu vencimento.

5.14. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos no certame.

5.15. O candidato que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no item 5.13 estará automaticamente excluído do Concurso Público.

6. DAS PROVAS

6.1. O Concurso Público constará das seguintes provas e respectivo número de questões:

Ensino superior			
Cargo	Forma de Avaliação	Quantidade de questões POCB	Quantidade de questões POCE
Procurador Jurídico	Objetiva	10 Língua Portuguesa	30 Conhecimentos Específicos

6.2. A Prova Escrita Objetiva será realizada com base em instrumentos que mensuram as habilidades e conhecimentos exigidos pelo cargo conforme indicação do ANEXO I, composta de questões de Conhecimentos Básicos (POCB) e de Conhecimentos Específicos (POCE).

6.3. As questões de Conhecimentos Básicos e Conhecimentos Específicos serão objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada, terão uma única resposta correta e versarão sobre os programas contidos no ANEXO II deste Edital.

7. DA PRESTAÇÃO DA PROVA ESCRITA (OBJETIVA)

7.1. As provas escritas serão realizadas na cidade de **São José do Rio Pardo/SP**, na data prevista de **10 de dezembro de 2023**, em local e horário a serem comunicados oportunamente através de Edital de Convocação para as Provas Escritas (Objetivas) a ser divulgado através da Internet nos endereços eletrônicos **www.aplicativagestao.com.br**,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 19 de 29

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023



EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

www.camarasjriopardo.sp.gov.br e **Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo/SP**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

7.1.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares existentes nos colégios da cidade de São José do Rio Pardo /SP, a **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, reserva-se do direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

7.1.2. Não será enviado Cartão Informativo do Candidato para o endereço ou e-mail do candidato. O candidato deverá, a partir do dia **01 de dezembro de 2023**, informar-se no **Diário Oficial Eletrônico do Município São José do Rio Pardo** e nos endereços eletrônicos **www.aplicativagestao.com.br** e **www.camarasjriopardo.sp.gov.br**, em que local e horário irá realizar a prova. Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.

7.1.3. Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de data, local e horário de realização das provas, exceto na condição do candidato com deficiência, que demande condição especial para a realização das provas e/ou esteja concorrendo às vagas reservadas para pessoas com deficiência, que, nesse caso, deverá entrar em contato com a empresa realizadora do Concurso Público, através do e-mail **contato@aplicativaassessoria.net**.

7.2. Ao candidato só será permitida a participação nas provas, na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item 7.1 deste Capítulo.

7.3. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

7.4. Os eventuais erros referentes a nome, número de documento de identidade, sexo ou data de nascimento, deverão ser comunicados no dia da realização das provas objetivas para que o fiscal da sala faça a devida correção em Ata da Sala de Prova.

7.4.1. O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item anterior deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

7.5. Caso haja inexistência na informação relativa ao cargo e/ou condição de candidato com deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, pelo e-mail **contato@aplicativaassessoria.net**, das 9h às 17h, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de aplicação das Provas Escritas.

7.5.1. A alteração da condição de candidato com deficiência somente será efetuada na hipótese de que o dado expresso pelo candidato em sua ficha de inscrição tenha sido transcrito erroneamente nas listas afixadas e disponibilizado no endereço eletrônico **www.aplicativagestao.com.br** desde que o candidato tenha cumprido todas as normas e exigências constantes no Capítulo 4 deste Edital.

7.5.2. O candidato que não entrar em contato com o SAC, no prazo mencionado no item 7.5 deste Capítulo, será o único responsável pelas consequências ocasionadas pela sua omissão.

7.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- Comprovante de inscrição (boleto bancário correspondente à inscrição, com o respectivo comprovante de pagamento);
- Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97);
- caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

7.6.1. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

7.6.2. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

7.6.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido em, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.6.3.1. A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

7.6.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

7.6.5. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.

7.7. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

7.8. No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do comprovante de inscrição.

7.8.1. A inclusão de que trata o item 7.8, será realizada de forma condicional e será confirmada pela **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, na fase de Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão.

7.8.2. Constatada a improcedência da inscrição de que trata o item 7.8, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

7.8.3. No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato:

- Entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte;
- Entrar ou permanecer no local de exame com aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, qualquer tipo de relógio, telefone celular, walkman etc.) ligados ou semelhantes, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, fones de ouvido, bem como protetores auriculares.

7.8.4. Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização das provas escritas, o candidato será automaticamente eliminado do Concurso Público.

7.8.4.1. Os equipamentos eletrônicos deverão ser desligados e com seus alarmes desabilitados e acondicionados em invólucros lacrados específicos para esse fim, que serão fornecidos aos candidatos pelo fiscal de sala. O aparelho celular deverá ter a bateria removida, quando possível, pelo próprio candidato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 20 de 29

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023



EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

7.8.4.2. O invólucro lacrado contendo os equipamentos eletrônicos desligados deverá permanecer sob a carteira do candidato até a entrega da folha de respostas ao fiscal, ao término da prova. O invólucro lacrado apenas poderá ser aberto pelo candidato após a saída do colégio de prova.

7.8.5. O descumprimento dos itens 7.8.3.1, 7.8.3.2 e 7.8.4 implicará na eliminação do candidato.

7.8.6. A **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.** não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.

7.8.7. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Concurso Público, nem a utilização de livros, códigos, manuais, revistas, impressos, quaisquer anotações, calculadora, celulares ou qualquer outro aparelho eletrônico.

7.9. Quanto às Provas:

7.9.1. Para a realização das provas objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.

7.9.1.1. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis, ou aquelas respondidas a lápis.

7.9.1.2. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

7.9.1.3. A Folha de Respostas será identificada, em campo específico, pelo próprio candidato com sua assinatura.

7.9.2. É de responsabilidade do candidato a leitura das orientações contidas na capa do caderno de questões e nas folhas de respostas, bem como a conferência do material entregue pela **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, para a realização da prova.

7.9.3. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal a folha de respostas.

7.9.4. A totalidade das Provas terá a duração de 3 (três) horas.

7.9.4.1. Após o período de 1 (uma) hora, o candidato, ao terminar a sua prova, poderá levar o caderno de questões, deixando com o fiscal da sala a folha de respostas, que serão os únicos documentos válidos para a correção. Em nenhuma outra situação será fornecido o Caderno de Questões.

7.9.5. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrida 1 (uma) hora.

7.9.5.1. O início da prova será definido em cada sala de aplicação.

7.9.6. As Folhas de Respostas dos candidatos serão personalizadas, impossibilitando a substituição.

7.9.7. Será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que:

7.9.7.1. Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;

7.9.7.2. Não apresentar o documento de identidade exigido no item 7.6, alínea "b", deste Capítulo;

7.9.7.3. Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

7.9.7.4. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido neste edital;

7.9.7.5. For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, calculadora ou similar;

7.9.7.6. For surpreendido portando equipamentos eletrônicos como agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, qualquer tipo de relógio, telefone celular, fone de ouvido, walkman e/ou equipamentos semelhantes, ou ainda boné, gorro, chapéu, óculos de sol, bem como protetores auriculares;

7.9.7.7. Estiver com qualquer tipo de equipamento eletrônico em funcionamento durante a realização das provas escritas, incluindo os sinais sonoros referentes a alarmes;

7.9.7.8. Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;

7.9.7.9. Não devolver a Folha de Resposta cedida para realização das provas;

7.9.7.10. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;

7.9.7.11. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;

7.9.7.12. Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas;

7.9.7.13. Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de provas e nas folhas de respostas;

7.9.7.14. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público.

7.10. Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

7.11. No caso de candidata lactante, serão aplicadas as regras previstas na Lei Federal nº 13.872/19, cujo tempo despendido na amamentação de filhos de até 06 (seis) meses, será compensado durante a realização da prova.

7.11.1. A candidata lactante poderá ausentar-se da sala de prova, acompanhada de uma fiscal, nos horários de amamentação, consistente a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

7.11.2. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

7.11.3. Excetuada a situação prevista no item 3.16 do Capítulo 3 deste Edital, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização da prova, podendo ocasionar, inclusive, a não participação da candidata no Concurso Público.

7.12. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

7.13. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.

7.14. Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário.

7.15. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Concurso Público.

7.16. Reserva-se ao Coordenador do Concurso Público designado pela **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.** o direito de excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado ou que desobedecer a qualquer regulamento constante deste Edital, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 21 de 29

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023



EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

7.17. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

7.18. As instruções dadas pelos Fiscais e Coordenadores, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.

7.19. O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova, salvo em caso de extrema necessidade, desde que acompanhado por Fiscal Credenciado e autorizado pelo Fiscal da Sala e, nesse caso, não poderá levar consigo qualquer tipo de bolsa, estojo ou qualquer objeto, sob pena de exclusão do concurso.

7.20. Ao final da prova, os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinarem ata de prova, atestando a idoneidade de sua fiscalização, e se retirando todos da sala ao mesmo tempo, sob pena de eliminação do certame.

7.21. Os gabaritos da prova objetiva serão divulgados no **Diário Oficial Eletrônico do Município São José do Rio Pardo** e nos endereços eletrônicos www.aplicativagestao.com.br e www.camarasjriopardo.sp.gov.br, em data a ser comunicada no dia da realização das provas.

8. DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

8.1. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.

8.1.1. Na avaliação e correção da Prova Objetiva será utilizado o Escore Bruto.

8.2. O Escore Bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova.

8.2.1. Para se chegar ao total de pontos o candidato deverá multiplicar o número de questões acertadas por 2,5 (dois inteiros e cinco décimos), de acordo com o tipo de conhecimento (básicos e específicos) do referido cargo.

8.2.2. O cálculo final será igual ao total de pontos do candidato na Prova Objetiva.

8.3. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta).

8.4. O candidato que não comparecer para realizar a Prova ou não habilitado na Prova Objetiva será eliminado do Concurso Público.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

9.1. A nota final de cada candidato será IGUAL ao total de pontos obtidos na prova objetiva.

9.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, da Nota Final, em lista de classificação.

9.3. Serão elaboradas 2 (duas) listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos, incluindo os candidatos com deficiência, e uma específica, com a relação apenas dos candidatos com deficiência.

9.4. O resultado provisório do Concurso Público será publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Município São José do Rio Pardo** e nos endereços eletrônicos www.aplicativagestao.com.br e www.camarasjriopardo.sp.gov.br, cabendo recurso nos termos do Capítulo 10, Dos Recursos, deste Edital.

9.5. Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será divulgada a lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

9.6. A lista de Classificação Final será divulgada nos endereços eletrônicos www.aplicativagestao.com.br e www.camarasjriopardo.sp.gov.br e **Diário Oficial Eletrônico do Município São José do Rio Pardo**.

9.6.1. Serão publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município São José do Rio Pardo** e nos endereços eletrônicos www.aplicativagestao.com.br e www.camarasjriopardo.sp.gov.br, apenas os resultados dos candidatos que lograram classificação no Concurso Público.

9.6.2. O resultado geral final do Concurso Público poderá ser consultado no endereço eletrônico www.aplicativagestao.com.br pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data de sua publicação.

9.7. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

9.7.1. Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Concurso Público, conforme artigo 9, parágrafo único, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;

9.7.2. Obter maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;

9.7.3. Tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso.

9.8. Persistindo o empate, mesmo depois de aplicados os respectivos critérios de desempate previstos no item 9.7 e subitens deste Capítulo, deverá ser feito sorteio na presença dos candidatos envolvidos por cargo.

9.9. A classificação no presente Concurso Público não gera aos candidatos direito à nomeação para o cargo, cabendo a **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP** o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de nomeação de todos os candidatos aprovados no Concurso Público, respeitada sempre, a ordem de classificação, bem como não lhes garante escolha do local de trabalho.

10. DOS RECURSOS

10.1. O candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação do edital do evento, conforme segue:

- Divulgação do edital de abertura;
- Divulgação do indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;
- Divulgação do indeferimento de inscrição;
- Divulgação do indeferimento de concorrência na vaga reservada às pessoas com deficiência;
- Divulgação do indeferimento da solicitação de condição especial;
- Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva;
- Divulgação das notas da prova escrita objetiva;
- Divulgação da classificação.

10.1.1. Todos os recursos deverão ser interpostos em até 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, por edital, de cada evento.

10.2. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

10.2. Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico da empresa realizadora do certame www.aplicativagestao.com.br, acessar a área da **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP – Edital Nº 02/2023 (Concurso Público)** e seguir as instruções ali contidas.

10.3. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo pré-estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 22 de 29

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023



EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

- 10.4. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no item 10.2.
- 10.5. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 10.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento. Em caso de recurso referente ao gabarito, o candidato poderá interpor um recurso por questão.
- 10.6.1. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter a identificação do Concurso, nome do candidato, número de inscrição, emprego, o questionamento e o número da questão (se for o caso).
- 10.7. Recebido o recurso, a Aplicativa decidirá pelo provimento ou não do ato recorrido, dando-se ciência da referida decisão ao interessado por meio do endereço eletrônico www.aplicativagestao.com.br, na área da **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP – Edital Nº 02/2023 (Concurso Público)**.
- 10.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, recursos de recursos e recurso de gabarito oficial definitivo.
- 10.9. Se do exame de recursos contra questões da Prova Objetiva resultar sua anulação, a pontuação correspondente à questão será atribuída a todos os candidatos que ainda não tiveram acumulado a mesma na sua pontuação final da prova objetiva, independentemente de terem recorrido ou não.
- 10.9.1. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, haver alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.
- 10.10. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do respectivo Concurso Público.
- 10.11. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11. DA NOMEAÇÃO

- 11.1. A nomeação do candidato obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP** e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.
- 11.2. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação. A **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP** reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Concurso Público.
- 11.3. O provimento da vaga para a **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP**, dar-se-á pelos preceitos do regime estatutário previsto na Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, Lei municipal nº 4.732, de 07 de outubro de 2016, e demais legislações municipais pertinentes.
- 11.4. A convocação será realizada via publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Município São José do Rio Pardo**, devendo o candidato apresentar-se à **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP** no prazo estabelecido.
- 11.5. Os candidatos, no ato de posse, deverão apresentar os originais e cópia simples dos documentos discriminados a seguir:
- a) Comprovação da idade mínima de 18 anos;
 - b) Comprovação das exigências contidas neste Edital – requisito mínimo de formação profissional;
 - c) Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia sem autenticação);
 - d) Cédula de Identidade ou certificado de naturalização (original e cópia sem autenticação);
 - e) Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição ou a justificativa (originais e cópias sem autenticação);
 - f) Certificado de Reservista ou C.A.M. (Certificado de Alistamento Militar) constando dispensa (original e cópia sem autenticação);
 - g) Se casado, Certidão de Casamento (original e cópia sem autenticação), bem como averbação de divórcio para os separados;
 - h) Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos;
 - i) Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia sem autenticação) de todos os dependentes legais;
 - j) 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;
 - k) Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
 - l) Carteira de Trabalho;
 - m) Cartão SUS (do candidato e seus dependentes);
 - n) Caderneta de vacinação dos filhos com idade até 5 anos (originais e cópias sem autenticação);
 - o) Registro no órgão de classe e apto ao exercício da advocacia;
 - p) Declaração de acumulação de cargos.
 - q) Outros documentos face à exigência do exercício de cargo público e da Administração
- 11.5.1. No ato da posse, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado.
- 11.5.2. Caso haja necessidade, a **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP** poderá solicitar outras declarações, documentos complementares e diligências.
- 11.5.3. Não serão aceitos, no ato da posse, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original.
- 11.6. Obedecida à ordem de classificação, os candidatos convocados e que comprovarem os requisitos mínimos da forma definida neste Edital, serão submetidos a diligências que comprovem residência e a exame-médico, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorrem.
- 11.6.1. As decisões do Serviço Médico indicado pela **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP**, de caráter eliminatório para efeito de posse, são soberanas asseguradas o contraditório e a ampla defesa do candidato.
- 11.7. O não comparecimento ao exame médico admissional, bem como à assinatura do termo de posse, nas datas agendadas pela **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP** caracterizarão sua desistência e consequente eliminação do concurso.
- 11.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e aqueles determinados pela **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP** acarretarão na exclusão do candidato deste concurso.
- 11.9. O candidato que não comparecer à **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP**, conforme estabelecido no subitem 11.4 e no prazo estipulado pela **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP** ou, ainda, que manifestar sua desistência por escrito será considerado desclassificado, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no concurso.
- 11.10. O candidato que não comprovar os requisitos mínimos será eliminado deste Concurso Público, não cabendo recurso.
- 11.11. O candidato classificado no Concurso Público que não aceitar a vaga para a qual foi convocado será eliminado do concurso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 23 de 29

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023



EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

11.12. No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência.

11.13. O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante a **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP**.

11.14. Não poderá ser contratado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de nomeação, não possuir os requisitos mínimos exigidos ou não comprovar as condições estabelecidas no capítulo 2 deste Edital, na data estabelecida para apresentação da documentação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as convocações, avisos, resultado provisório e outras informações referentes exclusivamente às etapas do presente Concurso Público serão publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo**, e divulgados na Internet nos endereços eletrônicos www.aplicativagestao.com.br e www.camarasjriopardo.sp.gov.br. É de responsabilidade do candidato acompanhar estas publicações.

12.2. Serão divulgados apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Concurso Público.

12.3. A **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP** e a **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, se eximem das despesas com viagens e estadia dos candidatos em quaisquer das fases do Concurso Público.

12.4. A aprovação no Concurso Público não gera direito à nomeação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

12.5. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

12.6. Caberá à **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP** a homologação dos resultados finais do Concurso Público.

12.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo** e nos endereços eletrônicos www.aplicativagestao.com.br e www.camarasjriopardo.sp.gov.br.

12.8. O candidato se obriga a manter atualizado o endereço perante a **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, para Caixa Postal 121 – Paraibuna/SP – CEP 12260-000, até a data de publicação da homologação dos resultados e, após esta data, junto à sede da **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP**, aos cuidados do Departamento de Recursos Humanos - Praça dos Três Poderes, 02 - Centro - São José do Rio Pardo - SP CEP 13720-000, pessoalmente (munido de documento de identificação original com foto) ou através de correspondência com aviso de recebimento.

12.9. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Concurso Público, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for convocado, perder o prazo para posse, caso não seja localizado.

12.10. A **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP** e a **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

12.10.1. Endereço não atualizado.

12.10.2. Endereço de difícil acesso.

12.10.3. Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato.

12.10.4. Correspondência recebida por terceiros.

12.11. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público e à apresentação para posse e exercício correrão a expensas do próprio candidato.

12.12. A **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP**, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Concurso Público, no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas constantes na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital.

12.13. A **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP** e a **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Público.

12.14. Todos os cálculos de notas descritos neste edital serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

12.15. A legislação indicada no ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO inclui eventuais alterações posteriores, ainda que não expressamente mencionadas. Considerar-se-á, para efeito de aplicação e correção das provas, a legislação vigente até a data de publicação deste Edital.

12.16. Não serão admitidas inscrições de candidatos que possuam com qualquer dos membros do quadro societário da empresa contratada para aplicação e correção do presente certame a relação de parentesco definida e prevista nos artigos 1591 a 1595 do Código Civil, valorizando-se assim os princípios de moralidade e impessoalidade que devem nortear a Administração Pública. Constatada a tempo será a inscrição indeferida pela Comissão Fiscalizadora e, posterior à homologação será o candidato eliminado do Concurso Público, sem prejuízo de responsabilidade civil, penal e administrativa.

12.17. A realização do Concurso Público será feita sob exclusiva responsabilidade da **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, não havendo o envolvimento na realização e avaliação de suas etapas, de recursos humanos da **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP**.

12.18. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Concurso Público da **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP** e pela **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, no que tange a realização deste Concurso Público.

São José do Rio Pardo, 11 de outubro de 2023.

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 24 de 29

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023



EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES

PROCURADOR JURÍDICO

Prestar assessoramento técnico à Mesa, à Presidência, aos Vereadores, à Diretoria e às demais unidades administrativas da Casa; comparecer às sessões plenárias; receber solicitações do Plenário, alusivas à elaboração de projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, elaborando a respectiva propositura; examinar projetos e proposições a serem encaminhados à pauta, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes; acompanhar a tramitação de processos legislativos, zelando pelo prazo, elaborando atos de nomeação de relatores especiais, quando for o caso; analisar processos legislativos encaminhados às comissões, estudando a matéria e consultando a legislação; elaborar petições, redigir documentos, matérias e minutas de natureza administrativa e legislativa; providenciar a elaboração final de autógrafos e o seu encaminhamento ao Executivo; examinar documentos de natureza jurídica ou não, para a verificação de providências; analisar, quando necessário, documentação diversa da Casa para a emissão de pareceres; responsabilizar-se pela elaboração dos contratos, convênios e aditivos em que a Câmara Municipal seja parte, controlar os prazos, providenciando, quando necessária e conveniente a sua renovação, prestando informações ao órgão competente e publicando-os em todas as suas fases; responsabilizar-se pelos procedimentos licitatórios, elaborando editais, acompanhando todas as fases do processo, emitindo parecer sobre sua conclusão, prestando informações aos órgãos ou pessoas competentes; participar da Comissão de Licitação, visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos; emitir parecer sobre a decisão de licitar ou não; emitir parecer sobre compras diretas e serviços contratados; responsabilizar-se pelo controle interno da Câmara Municipal; manter a ordem jurídica do Legislativo, verificando processos e acompanhando as diversas fases dos mesmos, nos quais a Casa seja autora ou ré; representar a Câmara em juízo, e impetrar, quando necessário, ações judiciais para o requerimento ou para a preservação de direitos da Câmara; representar a Câmara perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo providenciando entrega e retirada de documentos, defesas referentes às auditorias eletrônicas, in loco e outras, acompanhando os processos físicos e eletrônicos perante o órgão; manter em ordem documentação de bens imóveis; manter contato com consultoria técnica especializada; participar de eventos específicos da área, verificada a conveniência e oportunidade, para se manter atualizado; executar outras tarefas determinadas pela Presidência da Casa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 25 de 29

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023



EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

ANEXO II-CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO SUPERIOR

PROCURADOR JURÍDICO

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de texto. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos, parônimos, sentido próprio e figurado das palavras. Ortografia Oficial. Pontuação. Acentuação. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção (classificação e sentido que imprime às relações entre as orações). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Sintaxe.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Direito Administrativo - Atos Administrativos: conceitos, requisitos, atributos, validade, eficácia, vigência, espécie, exteriorização, extinção, revogação, anulação, atos vinculados, discricionários, inexistentes, nulos e anuláveis, de direito privado; Administração Direta e Indireta: descentralização e desconcentração, descentralização política e administrativa, entidades da administração indireta, autarquias e fundação pública; Processo Administrativo: devido processo legal; licitação: conceito, finalidade, objeto, princípios, modalidades, dispensabilidade, inexigibilidade, adjudicação, homologação e anulação; Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal nº 14.133/21. Bens Públicos: conceito, classificação, aquisição, uso, imprescritibilidade, impenhorabilidade, e não oneração, concessão, permissão, autorização, servidões administrativas, da alienação dos bens públicos; Desapropriação: conceitos, requisitos, por utilidade pública, por zona e indireta, para urbanização e reurbanização e retrocessão; Serviço Público: conceitos, requisitos, remuneração, execução, centralizada e descentralizada; Poder regulamentar e poder de polícia: conceito, competência e limites; Contratos administrativos. Servidores Públicos: princípios constitucionais, regime jurídico, provimento, acumulação, estabilidade, reintegração, responsabilidade civil, disciplinar e responsabilidade patrimonial do Estado. **Direito Constitucional** - Constituição: conceito e espécies, interpretação e aplicabilidade das normas constitucionais, controle da constitucionalidade, órgãos e formas; A federação, a república, a democracia e o estado de direito: conceitos; A tripartição dos poderes: o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário; O Estado federal: a União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios; Os Municípios: Lei Orgânica Municipal, autonomia, competência, organização política e administrativa, intervenção nos municípios, fiscalização financeira e orçamentária; O Processo Legislativo: conceito de Lei, fases do processo, espécies normativas e processo orçamentário; Controle de constitucionalidade de atos municipais; O mandato de Segurança e ação Popular; A Administração Pública: conceito, princípios, controle interno e controle externo - Tribunal de Contas. **Direito Tributário** - Fontes do Direito tributário; Sistema Constitucional Tributário: competência, princípios constitucionais tributários, limitações constitucionais; Código Tributário Nacional: normas gerais - vigência, aplicação e interpretação da legislação tributária - tributos, espécies - fato gerador, conceito, aspectos e classificação, crédito tributário e obrigação tributária, espécies - sujeição ativa e passiva direta e indireta, capacidade - domicílio tributário - constituição, suspensão, exclusão extinção do crédito tributário - garantias e privilégios de crédito tributário - administração tributária - dívida ativa; Impostos municipais - IPTU, ISS e ITBI; Taxas Contribuição de melhoria; Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. 101/00) - administração da Receita Pública - da previsão e da arrecadação tributária - renúncia de receita e medidas de compensação; Precatórios Judiciais; Conceitos e limites de Dívida Pública; **Direito Civil** - Das pessoas - pessoa natural, pessoa jurídica de direito privado e de direito público; Dos fatos jurídicos - conceito; Dos atos jurídicos - conceito; elementos constitutivos, classificação, defeitos, formas, nulidade, prescrição e decadência; Dos atos ilícitos - conceito; elementos constitutivos, abuso do direito; A propriedade, conceito, generalidades, aquisição, e perda da propriedade móvel e imóvel - apóse - conceito; Da Dação em pagamento e suas modalidades; Da Compensação. **Direito Processual Civil** - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. "Das normas processuais civis: das normas processuais civis. Da função jurisdicional: Da jurisdição e da ação, Dos limites da jurisdição nacional e da cooperação internacional. Competência interna. Das partes e dos procuradores. Do litisconsórcio. Da intervenção de terceiros. Do juiz e dos auxiliares de justiça. Do Ministério Público. Da advocacia pública. Da defensoria pública. Dos atos processuais: da forma, do tempo e do lugar dos atos processuais. Da comunicação dos atos processuais. Das nulidades. Da distribuição e do registro. Do valor da causa. Da tutela provisória: disposições gerais, tutela de urgência, tutela de evidência. Da formação suspensão e extinção do processo. Procedimento de conhecimento e cumprimento de sentença. Dos procedimentos especiais. Do Processo de Execução. Da ordem dos processos e dos processos de competência originária dos tribunais. Dos recursos. E Disposições finais e transitórias. **Direito Penal** - Teoria do crime; Dos crimes contra a Administração Pública; Dos crimes contra a ordem tributária; Crimes contra as finanças públicas (Lei nº 10.028 de 19/10/00) Crime de responsabilidade e acréscimo a Lei nº 1.079/50, pela Lei Complementar nº 101/00; Crime de responsabilidade de Prefeitos e vereadores com alterações ao Decreto-Lei nº 201/67; Lei nº 8.429/92. **Direito do Trabalho** - Fontes do Direito do trabalho; Relação de Trabalho e Seus Sujeitos; Trabalhador Rural; Contrato de Trabalho e os Contratos de trabalho; Remuneração e Formas de remuneração; Proteção ao salário; duração do trabalho e repouso; Alteração, Suspensão e Término do Contrato de Trabalho; aviso prévio, dispensa, estabilidade e garantia de emprego; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; Acordo e Convenção Coletiva de trabalho; sindicato e arbitragem. **Direito Financeiro**: Finanças públicas. Orçamento. Conceito, espécies e controle Princípios orçamentários. Normas gerais de direito financeiro (Lei nº 4.320, de 17/3/1964). Fiscalização e controle interno e externo dos orçamentos. Despesa pública: Conceito e classificação. Princípio da legalidade. Técnica de realização da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento. Precatórios. Receita pública. Ingressos e receitas. Classificação: receitas originárias e receitas derivadas. Preço público. Crédito público. Conceito. Empréstimos públicos: classificação, fases, condições, garantias, amortização e conversão. Ordem constitucional econômica: princípios gerais da atividade econômica. Intervenção do Estado no domínio econômico. Modalidades de intervenção. Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00). Plano Plurianual. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Lei Orçamentária Anual. **Direito Ambiental/ Urbanístico**: Competência Legislativa. Princípios do Direito Ambiental. A constituição brasileira e o meio ambiente. Política Nacional de Meio Ambiente - Lei Federal 6.938/81. O Sistema Nacional do Meio Ambiente. O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA): competência; constituição; plenário. O Ministério do Meio Ambiente. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). O estudo de impacto ambiental. Avaliação de impactos ambientais. A legislação brasileira de proteção florestal. Áreas de preservação permanente - Lei 4.771/65. Unidades de Proteção Integral - Lei 9.985/2000. Responsabilidade civil ambiental. Licenciamento ambiental Ilícitos penais e sanções administrativas. Crimes contra o meio ambiente. Desapropriação ambiental. Zoneamento Ambiental. Direito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 26 de 29

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023



EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

Urbanístico: Lei n.º 6.766/79; Lei n.º 10.257/01. Patrimônio Histórico e Cultural: Decreto-Lei n.º 25/37; Decreto n.º 3.551/00.
Legislação Municipal: Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004; Lei municipal nº 4.732, de 07 de outubro de 2016 e demais leis em vigor. Controle Interno e externo da Administração Pública. Lei Orgânica do Município de São José do Rio Pardo, de 24 de abril de 1990. Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo - Resolução Nº 6/96, de 20 de novembro de 1996. Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e alterações. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 27 de 29

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023



EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA E/OU SOLICITANTE DE CONDIÇÃO ESPECIAL Concurso Público nº 02/2023 – Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP

Dados do candidato:

NOME:			
INSCRIÇÃO:		RG:	
CARGO:			
TELEFONE:		CELULAR:	

CANDIDATO (A) POSSUI DEFICIÊNCIA?	☐ SIM	☐ NÃO
Se sim, especifique a deficiência: _____		

Nº do CID: _____		
Nome do médico que assina do Laudo: _____		
Nº do CRM: _____		

NECESSITA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA?	☐ SIM	☐ NÃO
☐ SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO COM RAMPA)		
☐ MESA PARA CADEIRANTE		
☐ SANITÁRIO ADAPTADO PARA CADEIRANTE		
☐ LEDOR		
☐ TRANSCRITOR		
☐ PROVA EM BRAILLE		
☐ PROVA COM FONTE AMPLIADA (FONTE TAMANHO 24)		
☐ INTERPRETE DE LIBRAS		
☐ OUTRA. QUAL? _____		

ATENÇÃO: Esta declaração e a cópia do respectivo Laudo Médico deverão ser encaminhadas via Sedex ou carta com aviso de recebimento (AR) para a empresa Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda., localizada na para Caixa Postal 121 – Paraibuna/SP – CEP 12260-000, até o dia útil subsequente ao término das inscrições, conforme disposto no Edital.

São José do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) candidato (a)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 28 de 29

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023



EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Concurso Público nº 02/2023 – Município de São José do Rio Pardo/SP

Dados do candidato:

NOME:			
CARGO:			
INSCRIÇÃO:		RG:	
TELEFONE:		CELULAR:	

Assinale a condição para solicitação da isenção da taxa de inscrição:

1) ☐ DOADOR DE SANGUE (nos termos do subitem 5.1.2 do edital do concurso) – (Lei Municipal nº 2.966, de 03 de outubro de 2007).

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, venho por meio desta, requerer isenção da taxa de inscrição amparado(a) pela legislação municipal de São José do Rio Pardo/SP.

Declaro, sob as penas da Lei, e, para os devidos fins, que me enquadro nas NORMAS PARA OBTENÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA pela legislação do município de São José do Rio Pardo/SP e que as informações apresentadas por mim são verdadeiras e que estou ciente de que se for constatado omissão de informações e (ou) apresentação de informações inverídicas e (ou) falsificação e (ou) fraude da documentação por mim apresentada, será considerada nula a isenção de pagamento de taxa de inscrição, bem como estarei sujeito às penalidades da Lei. Declaro, ainda, que se deferida a minha solicitação de isenção da taxa de inscrição no Concurso Público para a opção indicada acima, estou ciente de que a mesma representa a formalização da minha inscrição.

Firmo, por meio da presente, minha aceitação e tácita ciência das normas e condições estabelecidas no Edital, sobre as quais não poderei alegar desconhecimento.

São José do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1193

Página 29 de 29

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023



EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

ANEXO V

CRONOGRAMA(*)

ATIVIDADES / ATOS	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital	11/10/2023
Período de Inscrições	23/10 a 14/11/2023
Período para requerer isenção da taxa de inscrições	25 a 27/10/2023
Divulgação da lista dos candidatos com isenção da taxa de inscrição	30/10/2023
Período de Interposição de Recursos referente ao Indeferimento da isenção	31/10 e 01/11/2023
Resultado dos recursos referentes ao Indeferimento da isenção	06/11/2023
Último dia para pagamento da Taxa de Inscrição	16/11/2023
Publicação do deferimento das inscrições com a lista dos inscritos	24/11/2023
Período de Interposição de Recursos referente à Lista dos Inscritos	27 e 28/11/2023
Resultado dos recursos referentes ao Deferimento das Inscrições	01/12/2023
Publicação da Data, Local e Horário da Prova Objetiva	01/12/2023
Data provável para Realização da Prova Objetiva	10/12/2023
Divulgação do Gabarito	10/12/2023 às 20h
Período de Interposição de Recursos referentes aos Gabaritos e Questões	11 e 12/12/2023
Resultado da Prova Objetiva	18/12/2023
Período para Recursos referentes ao resultado da Prova Objetiva	19 e 20/12/2023
Resultado Final e Homologação	26/12/2023

(*) Sujeito a alterações